



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

00110

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA

01 DE 01

INSTRUÇÕES NO VERSO

353/2007

TEXTO

INCLUA-SE o art. 18 – A, e os parágrafos 1º, 2º e 3º à MP 353 de 22-01-2007, com a seguinte redação :

Art. 18-A – O Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1968, fica vinculado ao Departamento de Infra Estrutura de Transportes – DNIT ;

Parágrafo 1º – As ferrovias Nacionais sob a administração de autarquias, sociedade de economia mista Federais Estaduais, Municipais, Privadas, Concessionárias, Sub-concessionárias e Concedentes ficam obrigadas a cobrar sobre as tarifas praticadas, em taxa adicional de 2% (dois por cento) .

Parágrafo 2º – Fica a Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, encarregada de fiscalizar o repasse mensal ao SESEF, de 2% (dois por cento) dos fretes de cargas ferroviárias arrecadadas .

Parágrafo 3º – Atos do poder executivo promoverão as revisões legais necessárias para adequação do SESEF à nova realidade.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a proposta acima é pertinente, pelas seguintes razões :

1 – O SESEF, de acordo com a Lei nº 3.891, tem como principal objetivo assistir as famílias ferroviárias nas áreas de Saúde, Educação e Lazer, Cultural e etc e etc ; antes era vinculado ao Departamento Nacional Ferroviário e posteriormente, com a extinção daquele Departamento, ficou vinculado a RFFSA .

2 – De acordo com a legislação citada, era repassado uma taxa de 2% calculado sobre os valores arrecadados sobre os fretes transportados para dar sustentação financeira ao SESEF a fim de manter o Plano de Saúde para os ferroviários ativos e inativos e seus pensionistas .

3 – Com a extinção da RFFSA, é imperativo que o SESEF, para dar continuidade ao seu relevante trabalho social em prol das famílias metro-ferroviárias seja vinculado ao DNIT .

CÓDIGO

3230

NOME DO PARLAMENTAR

JAIME MARTINS

UF

MG

PARTIDO

PR

DATA

07/02/07

ASSINATURA

